



NUERNBERGMESSE BRASIL FEIRAS E CONGRESSOS
LTDA

Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, No. 691
Condomínio 17007 Nações – Torre Alpha – Bloco B
7º Andar – Conjuntos 73 a 77
Santo Amaro – São Paulo/SP
CEP. 04730-000
Fone: (11) 3205-5000
www.nm-brasil.com.br

10 a 12 de junho de 2025

SAO PAULO EXPO/ Rodovia dos Imigrantes, km 1,5 CEP: 04329-900 São Paulo SP

Contrato de Planejamento, Organização e Administração de Feiras,
Exposições, Congressos e Congêneres

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CORE-SP
Nome fantasia: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CORE-SP

Nome na Planta: CORE - SP

Cnpj: 60.746.179/0001-52

Endereço: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 613, Bela Vista

Complemento: 5º ANDAR

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

CEP: 01317-000

País: Brasil - BR

Telefone:

(11) 3243-5500

Insc. Estadual: ISENT0

Insc. Municipal: ISENT0

Contato Principal: LUCIANA KELI PEREIRA

Cargo: COORDENADORA

E-mail: fiscalizacao@core-sp.org.br

Contato Financeiro: MARIA ELISABETH

Cargo: FINANCEIRO

E-mail: financeiro@core-sp.org.br

Segmento do Cliente.

SERVIÇOS

I. Localização do Stand

Stand número: R48 com 3,000 x 5,000 = 15,00m²

Grupo Sales Report.

Feira : FCE COSMETIQUE 2025

Item : ESPACO

Observação:

Modelo: Espaço_NmB Nacional ate 20mts

II. Pacote de participação - Proposta nº 35.853

II.1 Espaço

Valor: R\$ 1.729,53 / m²

Total: R\$ 25.942,95

II.2 Taxas obrigatórias/Serviços Adicionais.

Valor unitário:

1 - ENERGIA ELETRICA BASICA: R\$ 812,00 x 1,50

2 - TAXA LIMPEZA MONT/DESMONTAGEM: R\$ 37,00 x 15,00

3 - RA TFE: R\$ 217,00 x 1,00

4 - VITRINE DIGITAL BASICA: R\$ 350,00 x 1,00

Valor total: R\$ 2.340,00

Observação: Com exceção da Taxa Municipal, as Taxas obrigatórias
são calculadas da seguinte forma:

Taxa de limpeza é calculada por m2.

Energia elétrica básica 0,1 kVA por m2.

Taxa de prefeitura recolhida para cada empresa participante.

II.3 Serviços adicionais:

Qtde de Parcelas -

Forma de pagamento:

Vencimento	Valor em R\$
30/11/2024	28.282,95
TOTAL	28.282,95

ATENÇÃO:

A nota fiscal será emitida em nome do contratante e conforme dados constantes
neste contrato.

Este contrato é composto por 13 páginas, incluindo as Condições Gerais.

Obrigatória a rubrica nesta página.

São Paulo, 29 de julho de 2024

Informações Importantes:

Prezado expositor, após a assinatura do contrato temos mais um passo importante para a sua participação no evento. Acesse www.portalnmb.com.br, neste portal você enviará o projeto do seu stand para aprovação, realiza compras de serviços tais como extintor, seguro, ponto de hidráulica, coletor de dados, downloads de boletos bancários, entre outros. Também realizará o credenciamento para que sua equipe possa acessar o evento, assim como seus prestadores de serviço. Durante toda a jornada conte com nosso time de atendimento:

atendimento1@nmbpartner.com.br / atendimento8@nmbpartner.com.br



Contrato de Planejamento, Organização e Administração de Feiras, Exposições, Congressos e Congêneres

Por este instrumento particular, o Contratante, representado neste ato nos termos de seu ato constitutivo, e NUERNBERGMESSE BRASIL - FEIRAS E CONGRESSOS estabelecida na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, No. 691 - Condomínio 17007 Nações – Torre Alpha – Bloco B – 7º Andar - Conjuntos 73 a 77 – Santo Amaro – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 00.627.805/0001-60

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, mediante a contratação pelo Contratante da área descrita no item I disposto na primeira página deste contrato, doravante designado simplesmente Espaço, no pavilhão designado para a realização da Feira, doravante denominada Evento (“Serviços de Planejamento”).

1.2. Entende-se por planejamento, organização e administração do Evento: (i) coordenar a localização do Espaço; (ii) montagem de Estandes; (iii) coordenação da montagem e desmontagem de estandes; (iv) verificação do atendimento pelo Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

1.3. Os serviços relacionados a montagem de Estandes, incluindo, mas não se limitando a escolha pelo Contratante do tipo de montagem para seu Espaço, se dará em momento oportuno e mediante a assinatura de Contrato de Montagem entre a Contratada e Contratante nos termos das cláusulas 4.12 a 4.17 deste instrumento.

1.4. A comercialização de produtos ou serviços, ao público visitante, durante a realização do Evento é permitida desde que não seja utilizado dinheiro em espécie como forma de pagamento. As Partes desde já concordam que o Contratante é exclusivamente responsável por quaisquer danos, furtos ou roubos decorrentes da comercialização de seus produtos ou serviços, dentro e fora do perímetro de seu Espaço, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

1.5. Entende-se por Espaço a área física medida em m2 (metros quadrados) onde o Contratante instalará o seu estande durante a ocorrência do Evento.

1.6. Além dos Serviços de Planejamento, o Contratante poderá contratar, facultativamente, os demais serviços disponibilizados pela Contratada nos termos do Anexo I ao presente Contrato (“Serviços Adicionais”).

1.6.1 As Partes desde já concordam que o presente Contrato contempla o pagamento de taxas operacionais obrigatórias de responsabilidade do Contratante, incluindo: (a) Elétrica | hidráulica; (b) Limpeza de Montagem; e (c) Taxa de Prefeitura.

1.7. A contratação facultativa dos Serviços Adicionais se dará através do endereço eletrônico da Contratada, cujo login e senha para acesso serão enviados, pela Contratada ao Contratante, mediante aceitação das Condições Gerais para Contratação de Serviços Adicionais disponibilizadas na plataforma indicada pela Contratada após a assinatura deste Contrato. Além das condições gerais, na plataforma também será disponibilizado oportunamente ao Contratante o valor unitário de cada um dos Serviços Adicionais, bem como a respectiva forma de pagamento.

1.8. Os Serviços Adicionais poderão ser contratados antes e durante a realização do Evento e deverão ser pagos, pelo Contratante à Contratada, mediante emissão de nota fiscal própria na forma disponibilizada nas condições gerais.

1.9. O Contratante desde já declara que analisou e concorda com as Condições Gerais para eventual Contratação de Serviços Adicionais, não tendo qualquer ressalva no que tange à suas disposições.

2. PRAZO

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina com a finalização do Evento.

3. PAGAMENTOS

3.1. O Contratante deverá pagar à Contratada (i) o valor descrito na primeira página deste Contrato, destinado ao Espaço do Contratante no Evento; (ii) os valores decorrentes das taxas obrigatórias para a prestação dos serviços descritos **e/ou** (iii) os valores unitários pela contratação dos Serviços Adicionais, se aplicável. Os valores são os indicados nos termos acordados na primeira página deste Contrato, que, para todos os fins de direito, integra o presente instrumento, na forma e prazo de pagamento nela descritos (“Pacote de Participação”)

a) O Pacote de Participação deverá compreender obrigatoriamente o valor do Espaço e as seguintes taxas: (i) taxa de eletricidade básica; (ii) taxa de limpeza; e (iii) taxa municipal, doravante denominadas em conjunto como “Taxas Obrigatórias”. Além das Taxas Obrigatórias, caso o Contratante opte por não levar extintor próprio na quantidade obrigatória de 1 (um) extintor para cada 50 m², o Contratante deverá contratar extintor de incêndio para utilização no Espaço, na quantidade necessária de acordo com a metragem de seu Espaço, podendo este ser contratado diretamente com a Contratada, através dos Serviços Adicionais, ou por empresa terceira.

b) As Taxas Obrigatórias são de inteira responsabilidade do Contratante e deverão ser pagas nos moldes descritos na primeira página desse Contrato, sob pena de cancelamento da participação do Contratante no Evento, aplicando-se, para tanto, as regras de cancelamento dispostas na cláusula 8 abaixo.

c) O atraso no pagamento superior a 60 dias de qualquer parcela, contadas do vencimento, ou a não quitação da totalidade do valor disposto no item 3.1, incluindo multas, juros e correções se devidos, dará o Contratante direito à Contratada de cancelar sua participação no evento e o espaço contratado independentemente de comunicado prévio, ficando ainda sujeito o Contratante às penalidades descritas na cláusula 8 deste contrato.

d) O atraso no pagamento das importâncias descritas no item 3.1 acima, obrigará o Contratante ao pagamento de uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada de acordo com a variação do IPCA, ou, na falta deste, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

3.2. No valor do Espaço descrito no item 3.1 estão inclusos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e ainda os custos do Espaço, conforme descritos na página frontal deste Contrato.

a) A cobrança das parcelas descritas na primeira página deste Contrato será efetivada por meio de boletos bancários, que serão enviados ao Contratante com antecedência necessária às datas fixadas para os respectivos pagamentos.

b) A Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços com relação ao valor total do Espaço no mês da realização dos Serviços de Planejamento.

c) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e nota fiscal, sendo que o Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinam as Leis específicas vigentes.

d) O Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pelo Contratante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, para clientes nacionais, e em dólar americano para clientes internacionais, sendo a Contratada responsável pela conversão do valor correspondente em moeda nacional, não sendo devido nenhuma compensação ou indenização ao CONTRATANTE.

3.5. As parcelas em aberto ficarão automaticamente sujeitas à correção pelo índice IPCA, caso a inflação medida do

período da data da assinatura do contrato até a data do vencimento da parcela em aberto, ultrapasse 15%, não importando se a parcela estiver em atraso ou não. Nos casos de parcela em atraso, estarão também sujeitas a multa e juros conforme cláusula 3.1d deste contrato. Na falta deste índice se utilizará o que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

4. DO ESPAÇO

4.1. O Contratante concorda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro Pavilhão, sempre respeitando as dimensões da área do espaço e layout contratados, independente de anuência prévia. Entende-se por Pavilhão o local onde o Evento será realizado, sendo Espaço somente o perímetro contratado pelo Contratante.

4.1.1. Toda alteração de Pavilhão ou Local do Evento será comunicado pela Contratada ao Contratante através dos canais de comunicações oficiais do Evento.

4.2. Após a escolha pelo Contratante do Espaço, com sua respectiva metragem, o mesmo só poderá alterar sua localização com a prévia anuência, por escrito, da Contratada, a qual verificará as disponibilidades do Pavilhão para tal.

4.3. Necessitando o Contratante de Espaço menor ao contratado, para sua melhor acomodação, a Contratada analisará a possibilidade de remanejamento, de acordo com as disponibilidades do Pavilhão, estando o Contratante, por isso, sujeito a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da metragem reduzida do Espaço, com base nos valores dispostos na primeira página deste Contrato.

4.4. Caso o Contratante necessite de Espaço maior que o contratado, deverá comunicar previamente à Contratada, que analisará as disponibilidades do Pavilhão, arcando o Contratante apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar.

4.5. O Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes, distribuidores, importadores e/ou exportadores, desde que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite mínimo de 12m² (doze metros quadrados)) para cada empresa.

4.6. De acordo com as condições estabelecidas no Manual do Expositor, que será enviado pela Contratada ao Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias antes do Evento, será facultado ao Expositor a montagem de mezaninos nos Espaços. O valor a ser pago pelo metro quadrado da área do mezanino corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado da área térrea.

4.7 O Contratante, após o término do Evento, deverá desocupar o Espaço em seu estado original de conservação nos termos do Manual do Expositor. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando do Contratante os gastos comprovados para tal finalidade.

4.8. A realização de promoções, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de outros contratantes, expositores, só poderá ser realizada com autorização por escrito da Contratada. A infração do disposto neste item implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação do item 9.1 do presente.

4.9. A Contratada disponibilizará ao Contratante antes do Evento, oportunamente, as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pelo Contratante, já que previamente acordada entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança, sob pena de rescisão deste contrato com a aplicação do item 9.1.

4.10. Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data do Evento, nos termos do Manual do Expositor.

4.11. A utilização de máquinas, aparelhos ou qualquer outro material que provoque ruído excessivo no espaço utilizado pelo Contratante, ruído este que prejudique o bem-estar dos stands e pessoas à sua volta, estará sujeita à fiscalização da Contratada, que caso julgue necessário poderá solicitar a suspensão imediata do funcionamento da máquina ou equipamento que origine tal ruído.

4.12. Qualquer alteração no projeto de montagem do Espaço, assim como inclusão/substituição de materiais ou quaisquer elementos que não estejam contemplados no memorial descritivo anexo ao presente Contrato e que modifiquem o valor descrito no memorial descritivo deverá ser implementada através de aditivo contratual.

4.13. Alterações no projeto de montagem após a aprovação serão aceitas até 30 (trinta) dias antes do início da montagem. Após essa data e principalmente durante a montagem, alterações somente serão aceitas de acordo com a disponibilidade de material e flexibilidade do cronograma de produção, sujeito à aprovação da organizadora do evento.

4.14. O projeto de montagem original foi concebido com exclusividade para o Contratante, não devendo ser copiado nem executado, total ou parcialmente, por outra empresa por ordem do Contratante.

4.15. A Contratada poderá realizar pequenos ajustes no Espaço após a data de entrega prevista no Manual do Expositor, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Contratante, sem que isso configure descumprimento do prazo contratual. Todas as solicitações de serviços não contempladas neste Contrato deverão ser solicitadas pelo Contratante para a Contratada que emitirá um relatório final ao término do evento ficando as despesas extraordinárias em conjunto para recebimento das parcelas subsequentes das cobranças bancárias.

4.16. A Contratante se compromete:

- i. Enviar as imagens, logotipos e logomarcas à Contratada com antecedência de 30 (trinta) dias para a realização do evento, de forma que estas deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Contratada no que diz respeito à qualidade, resolução e medidas – na resolução mínima de 72 dpi (“dots per inch” – pontos por polegadas), no tamanho real de sua impressão/aplicação (medida em centímetros e não em pixels) e nas seguintes opções de extensão: EPS ou PDF
- ii. aprovar o projeto elaborado pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a realização do Evento
- iii. respeitar o prazo estabelecido pela Contratada para o pagamento das taxas de sua responsabilidade, sob pena de responder exclusivamente pelos prejuízos diretos e indiretos causados, inclusive com relação ao atraso na montagem e entrega do Espaço.

4.17. Caso o Contratante queira realizar a aplicação de imagens, logotipos e logomarcas, manutenção da elétrica, retoques finais de acabamento e pintura no Estande, após o determinado para entrega do Estande, este passa a se responsabilizar pelo resultado final do projeto de montagem.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL / SEGURO

5.1. A Contratada, exceto em casos em que seja comprovada sua culpa, exime-se de toda e qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza, sejam estes ocasionados por motivo de roubo, furto, sabotagem, incêndio, má conservação das instalações do stand, que possam ser ocasionados a pessoas ou produtos expostos, incluindo aqueles causados por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros que dependem exclusivamente de terceiros.

5.1.1. A Contratada compromete-se a adotar as melhores práticas e responsabilizar-se por eventuais atos culposos ou dolosos ocorridos na área comum do Evento.

5.1.2 A Contratada deverá providenciar Seguro de Responsabilidade Civil - Eventos, emitido por instituição idônea e de primeira linha, para cobertura do Evento.

5.3. Fica obrigatório que o Contratante providencie seguro para os produtos em exposição e pessoas (empregados, convidados, ou visitantes do evento) que transitem pelo stand, contra riscos de qualquer espécie, tendo em vista a responsabilidade total do Contratante ora assumida.

5.4. O Contratante é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros dentro do perímetro de seu Espaço, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, contratados, convidados ou pessoas às quais o próprio Contratante facilite o acesso ao Evento, ocorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento.

5.5 As Partes comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos comprovadamente causados à outra Parte, desde que devidamente comprovados, limitados a 100% (cem por cento) do valor do Contrato. Em nenhuma hipótese as Partes responderão por perda de produção, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, danos indiretos ou danos consequentes perante a outra Parte ou quaisquer terceiros

6. INTRANSFERIBILIDADE

6.1. O Contratante não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, nem sublocar ou ceder qualquer parcela ou o todo do Espaço, sem a aprovação prévia e expressa e por escrito da Contratada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1 abaixo.

6.2. O uso parcial ou total das áreas cedidas por empresas do grupo deverá ser prévia e expressamente aprovado pela contratada mediante comprovação da relação de controle ou representação. Consideram-se empresas do grupo, as controladoras, controladas ou que estejam sob controle comum. Para os efeitos desta cláusula, considera-se: (a) controladora: a empresa/pessoa que possui diretamente a maioria do capital votante de outra empresa; (b) controlada: a empresa, cuja maioria do capital votante é detido diretamente por outra empresa/pessoa; (c) empresas sob controle comum: empresas que possuem uma mesma empresa/pessoa controladora, tal como aqui definido. A aprovação dependerá de apresentação de documentos que comprovem a relação de controle, tais como extratos de registros de incorporação, ou de representação. O uso por empresas coligadas ou controladas indiretamente não é permitido. Excepcionalmente, a Contratada poderá autorizar (mas não está obrigada) tal uso por coligadas ou empresas controladas indiretamente, se houver razões e documentos que justifiquem a relação e tal uso.

7. CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato. Nesta hipótese, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.1.1. O disposto na cláusula 7.1. acima não se aplica as hipóteses de perpetuação de casos fortuitos ou de força maior por períodos longos (assim definidos pela lei), devendo ser observados os regulamentos vigentes publicados pelo órgão público competente, seja ele Federal, Estadual e/ou Municipal. Na restituição dos valores previstos nesta cláusula serão descontados a taxa mínima no valor de 20% (vinte por cento) do valor pago pelo Contratante para compensar os gastos já incorridos pela Contratada desde a assinatura do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com planejamento, organização, publicidade, gestão de fornecedores, redes sociais e conteúdo.

7.2. Afora as hipóteses de caso fortuito e força maior, citadas no item 7.1 acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do evento se deu por culpa exclusiva da Contratada, observar-se-á que se segue:

7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (noventa) dias ou mais, antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA da data do pagamento até a efetiva devolução.

8. CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

8.1. O Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento, deverá fazê-lo, por escrito à Contratada, observando-se o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

a) Se o cancelamento se der entre o período da data da assinatura deste contrato até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item 3.1 supra;

b) Se o cancelamento se der entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no item 3.1 supra;

c) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 3.1 supra, acrescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço.

d) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 15 (quinze) dias antes do início do Evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 3.1 supra, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante no item 3.1 supra.

8.2. Caso o Contratante não ocupe o espaço reservado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, poderá a Contratada dispor do mesmo da forma que lhe aprouver, aplicando-se, ainda, nesta hipótese o item 8.1."d" supra.

8.3 Caso o Contratante esteja sujeito ao descrito nas cláusulas 3.1 (c), 8.1 e 8.2 , inclusive alíneas acima descritas, independente de o Contratante comunicar ou não por escrito à Contratada a pretensão do cancelamento de sua participação no evento, a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da área reservada, sem nenhuma obrigação de indenizar o Contratante enquadrado nestas situações.

9. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

9.1. O presente contrato será rescindido caso as partes deixem de cumprir quaisquer das cláusulas do presente, hipótese está em que a parte infratora se obriga a pagar à parte prejudicada, inocente, em uma única parcela a título de perdas e danos pré-fixados a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na primeira página deste contrato, tendo em vista a presente contratação, além do valor integral constante do item 3.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante.

9.2. Nesta hipótese de rescisão do presente contrato, caso o Contratante já esteja na posse do estande, deverá devolvê-lo, imediatamente, livre e desimpedido de coisas e pessoas, inclusive no estado original em que o recebeu, caso o contrário, deverá pagar uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do pagamento devido pelo Contratante, tendo em vista a presente contratação.

10. PUBLICIDADE E FOTOGRAFIA

10.1 Publicidade de qualquer espécie só é permitida dentro da área alugada pelo expositor, para a empresa do próprio expositor e somente para itens produzidos ou distribuídos pelo mesmo. O uso de aparatos e equipamentos que aumentem o efeito da propaganda, através de meios ópticos ou acústicos, requer o consentimento prévio e por escrito do organizador. Publicidade de natureza política é proibida.

10.2. A Contratada tem o direito de mandar fazer fotografias, desenhos e filmes da exposição, de objetos expostos e de construções e estandes na exposição, bem como de usar os mesmos para fins de publicidade ou na imprensa, sem que os expositores possam contestar por qualquer motivo, e sem que seja devida qualquer compensação ou pagamento aos expositores por esse uso. Isto também se aplica a fotografias produzidas diretamente pela imprensa ou televisão com o consentimento da Contratada.

11. PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 Cada Parte (a "Parte Receptora") se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, durante a vigência do Contrato, em manter como confidenciais, os dados e informações divulgados de uma parte (a "Parte Reveladora") a outra, seus processos, procedimentos, planos e estratégias, e ainda, dados e informações que constituem-se em propriedade industrial da Parte Reveladora, e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da Parte Reveladora, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos ("Informação Confidencial"). O termo "Informação Confidencial" abrangerá ainda toda(s) informação(ões) escrita(s), verbal(ais) ou apresentada(s) de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas às Partes.

11.2 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação) e desde que seja dada ciência à Parte Reveladora previamente à divulgação.

11.3 Nada neste Contrato será interpretado como concessão, de uma Parte à outra, expressa ou implicitamente, de quaisquer licenças, projetos ou outros direitos relacionados a marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte, atual ou futura, incluindo sua denominação social.

11.4 As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo os requisitos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), bem como as disposições deste Contrato, sobre o processamento de dados pessoais, conforme definido no LGPD, relacionado a indivíduos ("Dados Pessoais"). Cada Parte garantirá que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com o LGPD. As Partes devem tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, fornecer informações, enviar avisos e obter o consentimento dos titulares de dados, quando aplicável, para garantir que a outra Parte possa tratar legalmente os Dados Pessoais.

11.5 As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, a Contratada poderá realizar atividades de tratamento de Dados pessoais. A Contratada declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirá toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à LGPD, se comprometendo, ainda, a: (a) manter a confidencialidade em relação aos Dados Pessoais que são fornecidos e tratados em decorrência do Contrato Principal; (b) garantir a implementação das medidas de segurança correspondentes para proteger os Dados Pessoais; (c) assegurar que os seus colaboradores, contratados ou qualquer pessoa que gere ou manuseie Dados Pessoais de terceiros cumpram o presente Contrato e garantam a confidencialidade dos Dados Pessoais a que terão acesso; e quem (d) todo tratamento de Dados Pessoais é realizado nos termos de sua Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em seu website institucional.

11.6 O Contratante autoriza a Contratada a divulgar aos prestadores de serviços oficiais do Evento informações essenciais do Contratante, com vistas ao planejamento de serviços e atividades de ordem operacional, limitando-se exclusivamente a (i) nome do Contratante; (ii) endereço eletrônico; (iii) serviços disponibilizados ao Contratante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção brasileiras atualmente em vigor ou que venham a vigorar no decorrer deste Contrato, em especial o Decreto-Lei nº 3.848/1940, conforme alterado (Código Penal), a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras, doravante definidas como "Regras Anticorrupção". Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação ou outra disposição sobre rescisão previstas neste Contrato.

12.2. O Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, orientações dos funcionários da Contratada, encarregados da organização, ordem e segurança, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

12.3. O presente Contrato representa o total entendimento das Partes em relação aos assuntos aqui tratados, ficando revogadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, todas as disposições contrárias e previamente acordadas, ainda que decorrentes de práticas usuais ou de mera troca de correspondências

12.4. O presente contrato tem caráter irrevogável e irretratável.

12.5. Toda e qualquer alteração das cláusulas e condições deste Contrato somente será válida e produzirá efeitos entre as Partes se efetuado por meio de instrumento aditivo escrito e assinado por seus representantes legais.

12.6. O presente Contrato não criará qualquer vínculo societário entre as Partes contratantes, não induzirá obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas e nem ensejará relação de emprego, de subordinação ou dependência entre as contratantes, bem como seus prepostos.

12.7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

12.8. As Partes declaram de boa-fé que os signatários deste Contrato são os fiéis representantes legais das Partes, nada podendo ser reclamado neste sentido.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Contratada

Nuernbergmesse Brasil - Feiras e Congressos Ltda.

Contratante

Empresa: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO

PAULO-CORE-SP

Resp. Legal: JOSE LUIZ ABRANTES PEREIRA

CPF:

Contratante

Empresa: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO

PAULO-CORE-SP

Resp. Legal 2:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
Condições Gerais para Contratação de Serviços Adicionais

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** (doravante designadas em conjunto como “Partes” e, individualmente como “Parte”), dos serviços e eventuais materiais e/ou equipamentos a serem entregues pela **CONTRATADA** em complemento ao Contrato de Planejamento, Organização e Administração de Feiras, Exposições, Congressos e Congêneres (“Contrato Principal”) celebrado entre as Partes para participação do **CONTRATANTE** em evento de titularidade da **CONTRATADA** (“Serviços Adicionais”).

1.2. A contratação dos Serviços Adicionais se dará através do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, cujo login e senha foram disponibilizados, oportunamente, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da celebração do Contrato Principal, mediante aceitação das condições aqui previstas.

1.3. Para solicitação dos Serviços Adicionais, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** ordem de serviço contendo a descrição dos serviços que deseja contratar (“Ordem(ns) de Serviço”). Em contrapartida a(s) Ordem(ns) de Serviço, a **CONTRATADA** se compromete a emitir respectiva nota fiscal e/ou recibo, nos termos previstos na Cláusula 2 abaixo, com o número da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços.

1.4. Os Serviços serão prestados no Espaço locado pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do Contrato Principal, para participação no(a) respectivo evento/feira de titularidade da **CONTRATADA**.

1.5. Os Serviços Adicionais serão prestados com total responsabilidade, independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e sem qualquer subordinação ou pessoalidade entre o **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço para a aquisição dos Serviços Adicionais (“Preço”), de acordo com a quantidade de cada serviço contratado e as demais condições comerciais, como forma e prazo para pagamento, serão posteriormente definidas pelas Partes após o envio do respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço. As obrigações em relação aos tributos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste instrumento serão de responsabilidade daquele a quem a legislação em vigor estabelecer.

2.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante boleto bancário ser enviado pela **CONTRATADA** ou mediante depósito ou transferência na conta bancária indicada pela **CONTRATADA** para tanto, conforme os prazos previamente acordados entre as Partes.

2.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento da quantia devida atualizada monetariamente IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do seu vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido desde o seu vencimento.

3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é o mesmo estabelecido no Contrato Principal.

3.2. Caso umas das Partes tenha interesse em rescindir este instrumento, a parte interessada deve fazê-lo somente mediante aviso por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus extra ou indenização por tal fato,

desde que tal comunicação ocorra com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de entrega prevista.

3.3. Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com causa, sem que haja obrigação de qualquer tipo de indenização ou notificação prévia ao **CONTRATANTE**, nas hipóteses de (i) não cumprimento de qualquer obrigação decorrente destas condições gerais, da(s) Ordem(ns) de Serviço e do Contrato Principal, se tal situação perdurar por 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido da **CONTRATADA**; (ii) inviabilidade financeira do **CONTRATANTE**; (iii) Restar comprovada situação de má fé do **CONTRATANTE** no que diz com o objeto da presente contratação. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento dos Produtos em caso de atraso e até que os valores em aberto sejam quitados pelo **CONTRATANTE**.

3.4. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos Serviços Adicionais já entregues e/ou prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão, sendo devida compensação ou indenização ao **CONTRATANTE**.

3.5. Sem prejuízo da cláusula 3.4. acima, no caso de atraso no pagamento de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, rescindir a(s) Ordem(ns) de Serviço por justa causa ou suspender a execução dos Serviços Adicionais até que os valores em aberto sejam quitados pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Não obstante a suspensão dos Serviços Adicionais e independentemente da decisão da **CONTRATADA** de rescindir a(s) Ordem(ns) de Serviço, fica ajustado que o atraso no pagamento à **CONTRATADA** causará o vencimento antecipado de pleno direito de todos e quaisquer valores ainda não vencidos. Na hipótese de rescisão com causa, a **CONTRATADA** terá direito a receber do **CONTRATANTE** eventual indenização pelas perdas e danos incorridos, sem prejuízo de demais penalidades contidas neste instrumento.

4. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes responsabilizar-se-ão por quaisquer danos e prejuízos diretamente causados à outra, bem como a terceiros e ao meio ambiente, oriundos de atos perpetrados por seus empregados, prepostos ou agentes direta ou indiretamente vinculados, obrigando-se à pronta reparação das perdas ocasionadas, bem como assumindo as consequências cíveis e penais resultantes das aludidas ocorrências. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de qualquer valor por danos indiretos, incidentais ou consequenciais, por prejuízo à imagem ou lucros cessantes, sendo que qualquer indenização paga pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** jamais deverá ultrapassar o valor de cada Ordem de Serviço.

4.2. Em caso de descumprimento de qualquer das condições aqui previstas não associada a uma multa específica, ficará a parte infratora sujeita, independentemente de outras obrigações aqui previstas, ao pagamento de multa não compensatória com percentual previsto a 10% (dez por cento) do valor da(s) Ordem(ns) de Serviço.

4.3. São obrigações do **CONTRATANTE**, dentre outras expressas neste instrumento:

- a) Não modificar e/ou adulterar, de qualquer modo, as características originais dos Serviços Adicionais;
- b) Não praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na imagem da **CONTRATADA** e de seus Serviços Adicionais, comunicando imediatamente a **CONTRATADA** qualquer caso de reclamações sobre vícios ou defeitos com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** e danos à imagem da **CONTRATADA**.
- c) Somente realizar qualquer publicidade e atividade de marketing se valendo das marcas de propriedade da **CONTRATADA** e que se relacionem com os Serviços Adicionais após a devida aprovação escrita da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento tempestivo à **CONTRATADA** dos valores estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Serviço;
- e) Manter o sigilo e guarda do login e senha disponibilizados pela **CONTRATADA** para acesso e contratação dos Serviços Adicionais, sendo proibido a sua transferência para terceiros;

f) Notificar a **CONTRATADA** em caso de uso indevido e não autorizado no login e senha de acesso para alteração da senha e maior proteção dos dados da **CONTRATANTE**;

4.4. A utilização do login e senha, nos termos da cláusula 1.2. acima, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** não recomenda que o login e senha disponibilizados sejam utilizados em aplicativos de terceiros, caso o faça, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade, inclusive, mas não se limitando a proteção dos dados da **CONTRATANTE**.

4.6. Eventual compartilhamento do login e senha de senha com terceiros será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer tido de responsabilidade.

4.7. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras expressas neste instrumento:

- a) Fornecer os Produtos ao **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Serviço;
- b) Prestar garantia sobre os Produtos, nos termos deste Contrato.

5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente durante a vigência do presente Contrato a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiverem acesso, em especial dados de clientes da Contratada, o que engloba, de forma não exaustiva, nomes individuais, conjuntos de nomes, endereços e números de telefones, sejam antigos ou atuais., e análises relativas a quaisquer registros.

5.2. A presente cláusula aplica-se também a quaisquer informações que possam ser produzidas, criadas, ou registradas no curso deste contrato.

5.3. As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos nesta cláusula para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente Contrato e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos.

5.4. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já sejam, comprovadamente, de conhecimento da parte receptora anteriormente à sua divulgação pela outra;
- b) tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
- c) sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; e/ou
- d) sejam divulgadas à parte receptora por qualquer terceiro, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida com a outra parte ou, que terceiros as detenham em legítima posse ou, que tenham o direito de revelá-las a qualquer título.

5.5. As Partes concordam, desde já, em utilizar, divulgar, transferir e/ou processar os dados pessoais recebidos sob e/ou em decorrência deste Contrato ("Dados Pessoais") somente na medida necessária para a prestação dos Serviços, e de

acordo com a legislação aplicável, sobretudo na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, no Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Legislação de Proteção de Dados").

6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

6.1. O presente contrato não criará qualquer vínculo societário entre as Partes, não induzirá obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas e nem ensejará relação de emprego, de subordinação ou dependência entre as Partes, bem como seus profissionais ou prepostos.

6.2. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre as Partes, não havendo responsabilidade de uma Parte, com relação ao pessoal que a outra Parte empregar, direta ou indiretamente. Destarte, cada uma é a única responsável e empregadora, sendo dela todas as despesas com aquele pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra natureza.

6.3. Cada Parte deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, em relação a todos os que se envolverem com o presente Contrato, isentando a outra Parte e indenizando-a, por quaisquer responsabilidades para com os funcionários e prepostos daquela. Tais obrigações estender-se-ão aos terceiros e aos demais prestadores de serviços que venham a ter relação com os serviços contratados.

6.4. As Partes são contratantes independentes em todas as questões relativas ao contrato. Nenhuma das disposições deste instrumento constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade, parceria, consórcio, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes ou constituirá ou será passível de constituir uma Parte como agente da outra para todos os fins, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

6.5. Cada Parte responsabiliza-se por qualquer indenização e restituição de valores em relação a ações, custos, despesas e danos de qualquer natureza, inclusive de honorários advocatícios, provenientes de reivindicações de funcionários, sócios e/ou terceiros, que venham a ser indevidamente suportados pela outra Parte.

6.6. Cada Parte responsabilizar-se-á por reclamações trabalhistas e qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentados contra uma Parte, por funcionário(s) da outra Parte. Salvo disposição em contrário, cada Parte será responsável por suas próprias despesas relacionadas ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A aceitação das presentes condições Gerais não garante ao **CONTRATANTE** qualquer autorização para mencionar, divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, o nome empresarial (ou qualquer parte dele), produtos, informações corporativas, marcas, direitos autorais da **CONTRATADA** ou quaisquer outros que venham a ser utilizados no cumprimento deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização da mesma, devidamente formalizada pelo departamento jurídico da **CONTRATADA**, declarando ser de titularidade da **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** se reserva no direito de modificar as condições previstas nestas condições gerais mediante comunicação à **CONTRATANTE** através dos canais oficiais do Evento.

7.3. Durante o prazo de fornecimento aqui previsto, as Partes garantem que desenvolverão suas funções e atividades de forma a cumprir integralmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e quaisquer outras aplicáveis, declarando que não incorreram em nenhuma das penalidades referentes à prática desses atos de improbidade.

7.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior as partes serão isentas de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento e/ou em seus anexos, e desde que a parte que os alega comunique a outra, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato. Caso o impedimento resultante de caso

fortuito ou de força maior perdure por um período maior que 10 (dez) dias contínuos da data da ocorrência, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo término deste instrumento.

7.5. Caso qualquer cláusula deste instrumento venha a ser considerada ilegal, nula ou sem efeito, por decisão judicial, a referida cláusula não afetará as demais cláusulas. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes no exercício de suas obrigações, não implicarão em alteração ou novação da presente condições gerais.

7.6. As Partes declaram e reconhecem que o presente instrumento, assim como a(s) Ordem(ns) de Serviço, valerá como título executivo nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil e servirá para execução dos valores aqui devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, não podendo ter sua natureza contestada em nenhuma hipótese.

7.7. A comunicação entre as Partes deve sempre ser encaminhada para endereços indicados no item acima devendo informar qualquer alteração dos destinatários e/ou endereços.

7.8. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

7.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para resolver e julgar toda e qualquer disputa e/ou controvérsia originada e/ou oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

35853_0_CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO-CORE-SP.pdf

Documento número #924ef69f-bb2f-48ae-9ada-86dcce477aeb
Hash do documento original (SHA256): 2e37fcb084f6bb463007dd5e73483fd9fba6c790b3edb5cb4c8ccb4bceace57

Assinaturas

- ✓

JOSE LUIZ ABRANTES PEREIRA

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 28 out 2024 às 16:38:58
- ✓

NADJA BENTO

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 29 out 2024 às 09:01:43
- ✓

João Paulo Picolo

CPF: [REDACTED]

Assinou como representante legal em 29 out 2024 às 10:48:36
- ✓

Jailson Augusto de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 28 out 2024 às 16:29:35

Log

24 out 2024, 11:22:27	Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab criou este documento número 924ef69f-bb2f-48ae-9ada-86dcce477aeb. Data limite para assinatura do documento: 03 de janeiro de 2025 (13:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 out 2024, 11:25:50	Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab adicionou à Lista de Assinatura: jailson.oliveira@core-sp.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jailson Augusto de Oliveira.
24 out 2024, 11:25:50	Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab adicionou à Lista de Assinatura: jose.lui@core-sp.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSE LUIZ ABRANTES PEREIRA.

24 out 2024, 11:25:50	Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab adicionou à Lista de Assinatura: nadja.bento@nm-brasil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NADJA BENTO e CPF [REDACTED]
24 out 2024, 11:25:50	Operador com email contratos@nm-brasil.com.br na Conta f36237c6-af99-4047-8c23-b1523b1c2aab adicionou à Lista de Assinatura: joao.picolo@nm-brasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Picolo e CPF [REDACTED]
28 out 2024, 16:29:35	Jailson Augusto de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jailson.oliveira@core-sp.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 200.205.188.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5555924 e longitude -46.6393885. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 out 2024, 16:38:58	JOSE LUIZ ABRANTES PEREIRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.lui@core-sp.org.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 200.205.188.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5555706 e longitude -46.6394184. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 out 2024, 09:01:43	NADJA BENTO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail nadja.bento@nm-brasil.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 191.39.142.21. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59340623505935 e longitude -46.63650046610069. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 out 2024, 10:48:36	João Paulo Picolo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.picolo@nm-brasil.com.br. CPF informado: [REDACTED] IP: 200.186.31.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6396272 e longitude -46.7217198. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 out 2024, 10:48:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 924ef69f-bb2f-48ae-9ada-86dcce477aeb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 924ef69f-bb2f-48ae-9ada-86dcce477aeb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.